



Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Vereador Jean Corauci

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 17378/2019
Data: 22/10/2019 Horário: 13:20
Legislativo -

PROJETO DE LEI

Nº

199

DESPACHO

EM PAVTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 22 OUT. 2019 de

Presidente

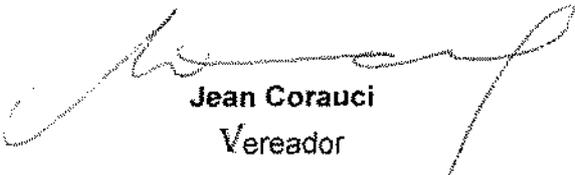
EMENTA:

Dispõe sobre a *inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ribeirão Preto a "Oktoberfest Ribeirão"* e dá outras providências.

Senhor Presidente,

- Artigo 1º -** Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ribeirão Preto a "Oktoberfest Ribeirão".
- Artigo 2º -** O evento acontecerá anualmente sempre no mês de outubro.
- Artigo 3º -** As atividades alusivas à "Oktoberfest Ribeirão" serão exclusivamente desenvolvidas e difundidas por seus organizadores.
- Artigo 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2019.


Jean Corauci
Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Vereador Jean Coraucci

JUSTIFICATIVA

Como forma de preservar a cultura cervejeira de nossa cidade, sendo internacionalmente reconhecida como a capital do chopp, trazendo turismo e mais empregos.

Vem aí a Oktoberfest Ribeirão - considerada a maior festa de origem alemã do interior paulista. A Cervejaria Walfänger apresenta a sua 2ª edição, proporcionando uma imersão na cultura alemã através de:

- Diversidade de chopes Walfänger e Polo Cervejeiro;
- Gastronomia alemã;
- Food trucks diversos;
- Decoração temática;
- Trajes típicos;
- Bandas germânicas e bandas variadss;
- Espaço kids;
- Competições.

INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA

Feito isso, uma vez expostas as razões que fundamentam e justificam o objeto da presente propositura, é imprescindível enfatizar que tal matéria não possui vício de iniciativa, cuidando tão somente de postura incentivando e criando mecanismos que possam melhorar relação quem faz os serviços públicos em nossa cidade. Enfim, se verifica claramente que a respectiva propositura não possui qualquer vício de iniciativa, justamente porque não realiza nenhuma medida de gerenciamento governamental, mas mero incentivo, sem qualquer ônus financeiro de incentivo e regularização da matéria.

INEXISTÊNCIA DE DESPESA

Quanto a exigência de fonte de custeio referente ao objeto da respectiva proposição, tal fato não deve prosperar pela simples, porém, autêntica razão de que não haverá qualquer ônus para o erário, estando em obediência ao artigo 37 da Lei Orgânica do Município que determina:

Art. 37 - Nenhum projeto de lei que implique criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos.